



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL
BELÉM – PARÁ
30 OUT 2006
BG Nº 202

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2006 (TERÇA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM BENTES	BPOT
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM WILSON	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM CÁTIA	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM SANDRA MONTEIRO	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Bioquímico de Dia ao LAD	A CARGO DO	LAD
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	A CARGO DA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do 1º TEN QOAPM RG 8628 DIONÍSIO ANTÔNIO ANSELMO, da 5ª CIPM, para fins de inatividade, o período de 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15 de abril de 1989 a 15 de abril de 1999, publicado no BG nº 216 de 17 de novembro de 1999, de acordo com o Art. 133 inciso IV, § 2º do da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares. (NOTA Nº 458/06-DP/1)

- **REQUERIMENTO**

Do TEN CEL QOPM RG 12695 JORGE LUIZ ROMEIRO DE AGUIAR, do CG, no qual solicita alteração de percentual de 40% (quarenta por cento) para 50% (Cinquenta por cento) da Gratificação de Habilitação Policial Militar, por conclusão do Curso Superior de Polícia - CSP, de acordo com o Art 4º, § 1º da Lei nº 5.022/82 e Art. 1º, I do Decreto nº 2.940/83.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente. (Nota nº 461/06-DP/1)

- **FÉRIAS / INFORMAÇÃO**

O Chefe do Gabinete Militar da Assembléia Legislativa do Estado do Pará informou a Diretoria de Pessoal que concedeu ao MAJ QOPM RG 18097 ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR e ao CAP QOPM RG 18356 PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO FILHO, ambos do CG, à disposição da ALEPA, 10(dez) dias de dispensa do serviço por conta das férias referente ao ano de 2006, no período de 20 a 29 de outubro de 2006(Of. nº 139/06 – 2006-GM/AL).

O Comandante do CPR III informou a Diretoria de Pessoal que concedeu ao 1º TEN QOPM RG 26326 FÁBIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS, da 1ª CIPM, o gozo de 30(trinta) dias de férias referente ao ano de 2005, no período de 05 de outubro a 04 de novembro de 2006 (Of nº 1/06-SAD/CPR III). (NOTA Nº 459/06-DP/1)

- **INFORMAÇÃO**

O CMT da Academia “CEL FONTOURA”, informou a este Comando que concedeu ao MAJ QOPM RG 18103 MÁRIO JORGE ZAGALO MONTEIRO, 30 (trinta) dias de férias regulamentar, referente ao ano de 2005, a contar de 15 NOV 2006, devendo se apresentar pronto para o expediente e serviço no dia 14 DEZ 06. (OF. Nº. 109/06- SEC/APM).

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

• DESAQUARTELAMENTO

Do 1º SGT PM RG 9360 DANIEL DE SANTANA, da CCS/CG, por haver completado 91 (noventa e um) dias que deu entrada em seu requerimento, solicitando Transferência para a Reserva Remunerada a Pedido, conforme Art. 323 da Constituição Estadual do Pará.

Do 2º SGT PM RG 9774 ALFREDO LUIZ CABRAL DE SOUZA, do CFAP, por haver completado 91 (noventa e um) dias que deu entrada em seu requerimento, solicitando Transferência para a Reserva Remunerada a Pedido, conforme Art. 323 da Constituição Estadual do Pará.

• INCLUSÃO DE DEPENDENTE

1) Fica incluído como dependente do 2º SGT PM RG 11630 ELIAS RIBEIRO MARTINS, do 22º BPM, ELZA SILVA MARTINS (esposa), ELIELSON SILVA MARTINS e WELLINSON SILVA MARTINS (filhos).

2) Fica incluído como dependente da 2º SGT PM RG 19127 MARIA ELZENIR CARVALHO ROCHA, do 22º BPM, CARMELINA CARVALHO (mãe), MARCOS RENAN CARVALHO ROCHA e MARIA DO CARMO REJANE CARVALHO ROCHA (filhos).

3) Fica incluído como dependente do 3º SGT PM RG 10522 LUPERSE REIS ROCHA, do 22º BPM, MARCOS RENAN CARVALHO ROCHA e MARIA DO CARMO REJANE CARVALHO ROCHA (filhos).

4) Fica incluído como dependente do 3º SGT PM RG 23681 CLODOALDO DA SILVA RÊGO, do 3º BPM, ERICK DANILE SILVA RÊGO (filha).

5) Fica incluído como dependente do SD PM GENARDO JEAN VIDAL FERREIRA, do 3º BPM, MARIA EDINELMA MARCIEL DA SILVA FERREIRA (esposa), JULIA DA SILVA FERREIRA e LIVIA DA SILVA FERREIRA (filhas).

6) Fica incluído como dependente do SD PM 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, do 3º BPM, EMILY JANAINA GOMES DA SILVA (filha).

7) Fica incluído como dependente do SD PM NIRLEN MANOEL COSTA DA SILVA, do 3º BPM, NATANAEL JORDAN NASCIMENTO DA SILVA (filho).

8) Fica incluído como dependente do SD PM 28333 ELIANOR PEDROSO DE QUEIRÓZ, do 3º BPM, KASSIO GABRIEL DA SILVA QUEIRÓZ (filho).

9) Fica incluído como dependente do SD PM DERLISSON DE ARAÚJO GONÇALVES, do 3º BPM, SILVIA SILVA GONÇALVES (esposa).

10) Fica incluído como dependente do SD PM ALEXANDRO BRAGA DE ARAÚJO, do 3º BPM, ALCINEIDE COSTA BRAGA (esposa).

11) Fica incluído como dependente do SD PM JESSÉ SÁ DE OLIVEIRA, do 3º BPM, JOSIANE SOUSA DE OLIVEIRA (esposa).

12) Fica incluído como dependente do SD PM EDSON DE OLIVEIRA MOTA, do 3º BPM, FRANCIARTEN DA SILVA MOTA (esposa), THIAGO RYAN DA SILVA MOTA e MARIA EDUARDA DA SILVA MOTA (filhas).

13) Fica incluído como dependente do SD PM WILSON FERREIRA DA SILVA, do 3º BPM, MARIA GRACIETE LIMA SILVA (esposa), ANA CLARA LIMA SILVA (filha).

14) Fica incluído como dependente do SD PM ALEXANDRE CAMPOS ROCHA, do 3º BPM, ALEX KAYKE CASTRO (filho).

15) Fica incluído como dependente do SD PM SAUL PAULO PEREIRA, do 3º BPM, EDUARDA SABRINA NOBRE PEREIRA e ELIZA BRENDA NOBRE PEREIRA (filhas) .

16) Fica incluído como dependente do SD PM MÁCIO ANDERSON VINHOTE SILVA, do 3º BPM, DANIELLE SIQUEIRA DA SILVA E SILVA (esposa), MARCIELY KATMAN SIQUEIRA SILVA (filha), conforme xerox das certidões em anexo.

- **INCLUSÃO NO PLANO DE FÉRIAS**

Fica incluído no plano de férias do BPA, para o ano de 2006, referente ao exercício de 2005, o policial militar a baixo relacionado:
CB PM RG 8724 ANTÔNIO CAMPINA CUNHA DA SILVA, no mês de NOVEMBRO, (OF. nº 519/06 – BPA).

- **DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o deslocamento do 2º SGT PM RG 8364 HUMBERTO MENEZES DOS SANTOS, do 4º BPM, para a cidade de Araguaína/TO, a fim de acompanhar pessoa de sua família (esposa), em tratamento especializado, no período de 24 a 28 SET 06. (OF. 664/06 – CPR II). (Nota nº 256/06-DP/6)

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 296/2006- DP/5

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte policial militar:

MOTORISTA DO CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
1º SGT PM RG 9600 WALTER JOSÉ FONSECA SANTOS

Art. 2º – Esta Portaria terá seus efeitos a contar do dia 01 de novembro de 2006.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Belém–Pa, outubro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 297/2006- DP/5

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte policial militar:

MOTORISTA DO CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
1º SGT PM RG 12448 ALCIDES GONÇALVES ABREU

Art. 2º – Esta Portaria terá seus efeitos a contar do dia 01 de novembro de 2006.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Belém–Pa, outubro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 298/2006- DP/5

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte policial militar:

MOTORISTA DO CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
1º SGT PM RG 11543 JOEL DA SILVA MENEZES

Art. 2º – Esta Portaria terá seus efeitos a contar do dia 01 de novembro de 2006.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Belém–Pa, outubro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 299/2006- DP/5

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte policial militar:

MOTORISTA DO CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
2º SGT PM RG 9351 GILBERTO PESSOA DE MELO

Art. 2º – Esta Portaria terá seus efeitos a contar do dia 01 de novembro de 2006.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Belém–Pa, outubro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 300/2006- DP/5

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - INTERROMPER o gozo de 06 (seis) meses de licença especial, concedida aos policiais militares abaixo nominados:

CAP QOPM RG 21185 ULISSES MARQUES LOBO
1º SGT PM RG 12448 ALCIDES GONÇALVES ABREU
1º SGT PM RG 11543 JOEL DA SILVA MENEZES
1º SGT PM RG 9600 WALTER JOSÉ FONSECA SANTOS
2º SGT PM RG 9351 GILBERTO PESSOA DE MELO

Art. 2º – Esta Portaria terá seus efeitos a contar do dia 01 de novembro de 2006.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Belém–Pa, outubro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **ATO DO DIRETOR DE PESSOAL**

PORTARIA Nº 277/2006-DP/5

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra "A", combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, Licença Especial aos Militares abaixo relacionados.

06 MESES

3º BPM

CB PM RG 26494 JOELSON DA SILVA PATRICIO, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

CB PM RG 26483 RAIMUNDO NONATO MACÊDO DE OLIVEIRA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

CB PM RG 26446 IRANILSON DOS SANTOS ALMEIDA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

CB PM RG 26566 LINDEMBERG MEDEIROS BEZERRA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

CB PM RG 26461 CLÁUDIO DE SOUZA BARBOSA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 28378 EDSON DE SOUSA SANTOS, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 28369 ARNALDO BATISTA DA SILVA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26473 ELSON DOS SANTOS MAIA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 28355 PAULO SÉRGIO SOUZA DE MIRANDA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 28339 CLÁUDIO JAIME DOS SANTOS, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26457 MAURILENO RAIMUNDO OLIVEIRA TAVARES, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26444 SULIVAN ASSUNÇÃO DE SOUSA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26443 ISAAC DO NASCIMENTO SILVA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26404 ARENILSON NAZARÉ CORRÊA DE SOUSA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26451 ADILSON CONCEIÇÃO DA SILVA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26493 AMILTON DA MOTA MELO, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26475 ANTENOR REGINALDO DE OLIVEIRA CAMPOS, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26454 ANASTÁCIO DA SILVA LIMA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26474 ODAIR JOSÉ RÊGO FREIRE, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26495 ROSIVALDO PEREIRA MIRANDA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26479 FRANCISCO VIEIRA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26491 JOSÉ JOEUDER GALVÃO DA SILVA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26465 PAULO ROBERTO RAMOS DE SOUSA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 30976 RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 28324 GILMAR GOMES SAMPAIO, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 28360 ADAILSON JOSÉ CORRÊA COLARES, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26450 DÁRIO DE SOUZA CARVALHO, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26496 EURICO MOUSINHO CARNEIRO, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26463 SIDNEY CAMPOS LIMA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26558 MÁRCIO CLEBER QUEMEL RIBEIRO, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 25452 ANTÔNIO VASCONCELOS DE MIRANDA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 28346 DEBSON LINHARES BATISTA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26423 FRANK LANDY COELHO DE OLIVEIRA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26445 RANILTON MATOS DE SOUZA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26462 EDIRLANDO PEDROSO DE OLIVEIRA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26439 FRANCISCO AURÍSIO SILVA MONTEIRO, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

CB PM RG 26456 JOEL DOS SANTOS CORRÊA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 23877 DEUZIMAR SOARES MONTEIRO DE SOUSA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

SD PM RG 26487 ROSINEY SOARES MADURO, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 06.

6º BPM

CB PM RG 24339 ANDERSON DO SOCORRO DOS SANTOS CASCAES, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

7º BPM

CB PM RG 11619 CLEBER PINTO SANTOS, referente ao decênio de 10 MAI 95 a 10 MAI 05.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-Pa, 30 de outubro de 2006

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM RG 9017
DIRETOR DE PESSOAL

• **OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 106-22A SEC. DA VARA CÍVEL

Senhor Comandante,

Em virtude de decisão deste Juízo nos autos cíveis de Exoneração de Pensão Alimentícia *cl*c pedido de tutela antecipada, Processo nº 2005.1.038.618-6 (847/05), proposta pelo 2º SGT PM REF CARLOS ALBERTO ARAÚJO DE SOUZA, do Quadro de Inativos contra MARCOS GARCIA DE SOUZA, ADRIANA GARCIA DE SOUZA BARRETO, FERNANDA GARCIA DE SOUZA e CARLOS ALBERTO GARCIA DE SOUZA, sendo aquele policial militar reformado, pertencente às fileiras desta respeitável corporação.

Visando dar cumprimento à decisão de fls. 53/54 dos autos acima referidos, que revogou em parte a decisão que antecipou os efeitos da tutela de fl. 26, solicito os bons ofícios de V. Sª no sentido de que a fonte pagadora do autor volte a pagar a Sra. Martha Garcia de Souza, alimentos na ordem de 10% (dez) por cento sobre o soldo, habilitação militar e adicional de tempo de serviço recebidos por aquele.

Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA

Juiz de Direito respondendo pela 22ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe do Centro dos Inativos e Pensionistas e providencie a respeito.

OFICIO Nº 831/2006/SEC. 2A V.E.

SENHOR COMANDANTE,

Tramitam por este Juízo, expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, autos cíveis nº 006.2006.1.001601-3, AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C COM PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS, ajuizada por TELMA SUELY SOUZA NOVAES, brasileira, separada, do lar, residente e domiciliada a Rua do Mártires, nº 151, Parque Anne, bairro Águas Lindas, neste Município de Ananindeua-PA, contra o CB PM RG 22670 RAIMUNDO NAZARENO GUIMARÃES PINTO, do 2º BPM, brasileiro, policial militar, residente e domiciliado a Rua Mártires, nº 151, Parque Anne, bairro Águas Lindas, no município de Ananindeua-PA

Comunico-lhe que no dia 11 de outubro de 2006, através de HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA, foi determinado que os alimentos arbitrados no percentual de 30% (TRINTA POR CENTO) do vencimento bruto do funcionário, RAIMUNDO NAZARENO GUIMARÃES PINTO acima qualificado, menos os descontos obrigatórios, mais salário família e demais vantagens sejam CANCELADOS.

Ante o exposto, solicito os bons ofícios de V. Sa., no sentido de que determine ao setor competente dessa corporação, a fim de tomar as devidas providências,

Atenciosamente,

Drª ANDREA MIRALHA

Juíza de Direito resp. pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua/PA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 2º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento, versando sobre: JRS nº 064, 065, 067, 068, 069 e JIES nº 014; Retificação da publicação constante no ADIT 190 de 10 OUT 2006, referente às normas para Inscrição, Processo Seletivo e Matrícula no Curso de Formação de Sargentos/2006.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 1017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

A Exmº Srº. RICARDO SALAME GUIMARAES, Juíza de Direito em exercício da 15ª Vara Penal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG19553 ANA CLEONICE GARCIA, do 2º BPM, no dia 08 OUT 06, às 09h00, a fim de participar da audiência de Inquirição de Testemunha de Acusação, em que figuram como acusado Hirlan Reis Iglesias Moreira e como vítima Ana Carolina Garcia, pelo crime de Homicídio Qualificado.

OFÍCIO Nº 1014 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

A Exmº Srº. RICARDO SALAME GUIMARAES, Juíza de Direito em exercício da 15ª Vara Penal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º SGT PM RG17794 MARCIO JOSE AGUIAR DA ROCHA, do 2º BPM, no dia 01 OUT 06, às 11h00, que figura como acusado pelo crime de Homicídio no processo em epigrafe, afim de participarem da audiência de Inquirição de Testemunhas de Defesa, cujas vitimas são Marlana Kelly Correa Gomes.

OFÍCIO Nº 1476 DE 25 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. MM. WANDER LUIS BERNARDO, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Castanhal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG16134 JOSE ELENEZIO LIMA OLIVEIRA, do 5º BPM, SD PM RG27359 RAIMUNDO NONATO PINHO JUNIOR, da 9ª CIPM, no dia 01 NOV 06, às 09h00, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pela acusação, nos autos da ação penal nº 2003700022-3 Crime de Roubo, movida contra João Batista Reis Silva.

OFÍCIO Nº 2145 DE 04 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

O Exmª Srª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito Titular da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG28514 HELENO ARNOUD CARMO DE LIMA, do 2º BPM, CB PM RG14647 CLAUDIO BARBOSA DANTAS, do 1º BPM, no dia 27 NOV 06, às 12h00, a fim de prestar em depoimento como testemunha de acusação no processo crime tipificado em que a Justiça Publica move contra Edinelson Santos Pinheiro.

OFÍCIO Nº 532 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

O Exmª Srª. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SUB TEM PM RG7669 DOMINGOS NUNES TEIXEIRA, do Centro de Inativos e Pensionista, no dia 01 NOV 06, às 09h00, a fim de prestar em depoimento como testemunha.

OFÍCIO Nº 1592 DE 18 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG12266 ELIAS ANTONIO RODRIGUES LOPES, do Centro de Inativos e Pensionistas, no dia 27 NOV 06, às 11h30, a fim de ser inquirido como testemunhas arroladas pelo MP nos autos nº 19942003504-8, Processo Crime de Estelionato, em que figuram como acusados Wangeklinge Bezerra da Silva e Adriano Borba Irmão.

OFÍCIO Nº 1337 DE 17 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

O Exmª Srª. NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CAP QOPM RG20122 MARCIO AUGUSTO PEREIRA BAILOSA, do GRAER, CB PM RG24164 ALEXANDRE GALVAO LIMA, do 12º BPM e CB PM RG19920 FABIO TEIXEIRA BATISTA, do 2º BPM, no dia 14 NOV 06, às 12h00, para a audiência de inquirição de testemunhas de acusação, no processo criminal movido pela Justiça Publica contra Alexandro da Costa Pacheco.

OFÍCIO Nº 1235 DE 17 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG22690 ALVARO LUÍS DE SOUSA BARROSO, do 6º BPM, no dia 14 NOV 06, às 09h30, para ser ouvido em audiência em continuação (instrução e Julgamento) como testemunha de representação, nos autos do processo nº 20061003255-6, ação de Apuração de Ato Infracional em que figuram como representados os adolescentes Thiago Alcântara de Oliveira, tendo como vítima o Estado.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 012/2006– IPM/CorCME DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA, do CPE;

OFENDIDO: SR VANDERLEI MACIEL PINHEIRO

ACUSADOS: Policiais Militares do BPOT;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: CONSELHO DE DISCIPLINA nº 006/06 – CorCPRM;

COMISSÃO: CAP QOPM RG 24.988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, do BPCHOQ, Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 27.022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, do BPCHOQ, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 12.900 ELADIR NOGUEIRA LIMA NETO, do BPA, como Escrivão.

ACUSADOS: CB PM RG 17.966 JOÃO GUALBERTO SANTOS DOS REIS e CB PM RG 17.326 MÁRCIO LUIZ VIEIRA;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Belém-Pa, 14 de setembro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA.

REF: CONSELHO DE DISCIPLINA nº 61/06 – CorCPR III

COMISSÃO: CAP QOPM RG 24955 ROBSON FARIAS FRANÇA, do 5º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 27018 ALDEMIR CESÁR GOMES

DA SILVA, do 11º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 8487 REGIVALDO DA COSTA SAMPAIO, do 11º BPM, como Escrivão.

ACUSADO: CB PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA, do 11º BPM;
PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por mais 20 (vinte) dias;
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Belém-Pa, 14 de setembro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA.

REF: CONSELHO DE DISCIPLINA nº 010/06 – CorCPR I

COMISSÃO: CAP QOPM RG 24.988 LUIZ AUGUSTO FERREIRA OLIVEIRA, do 16º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, 15º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, da CIPM de Novo Progresso, como Escrivão.

ACUSADO: SD PM RG 25109 VERENILDO NONATO ALVES DOS SANTOS, da CIPM de Novo Progresso

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Belém-Pa, 14 de setembro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 033/06-CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 7623 ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE, do CG;

INDICIADO: CB PM MAURÍCIO, do 19º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

REF: PORTARIA Nº. 020/06/IPM – CorCPR II, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24964 FABRÍCIO SILVA BASSALO, do 13º BPM;
INDICIADO: 2º SGT PM JOSÉ MARIA CÍCERO DA SILVA, da 8ª CIPM de São Félix do Xingu;

OFENDIDO: Sr's. Joel dos Reis, Francisco Lopes Trindade e Cícero Gomes da Silva;

PRAZO: Previsto no CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rubens Lameira Barros- CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

REF: PORTARIA Nº. 021/06/IPM – CorCPR II, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS, do 4º BPM;

INDICIADO: Policiais Militares do 4º BPM;

OFENDIDO: Sr's. Ailton Vreas da Silva, Gilmar Silva Abreu e Luzilene Silva Santos;

PRAZO: Previsto no CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rubens Lameira Barros- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

REF: PORTARIA Nº.007/06-PADS/CorCPR II, de 26 setembro de 2006.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27318 ANTONIO MAURÍCIO SANTANA SILVA, da CIPM de São Félix do Xingu/PA;

ACUSADO: CB PM RG 22144 ALFREDO ANANIAS DE OLIVEIRA e CB PM RG 23086 JUAREZ PEREIRA DA COSTA, ambos da CIPM de São Félix do Xingu/PA;

VITIMA: A Administração Pública;

PRAZO: Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rubens Lameira Barros- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

REF: POR TARIA Nº. 037/06- SIND/CorCME, DE 20 OUTUBRO DE 2006.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 627 RONALD JUREMA AZEVEDO, do BPGDA;

SINDICADOS: SD PM RG 27447 ROSIVAN MORAES ALMEIDA, da CCS/CG e SD PM de prenome MAURO;

PRAZO: 15(quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alexandre Mascarenhas dos Santos – CAP QOPM

Presidente da CorCME.

REF: POR TARIA Nº. 076/06- SIND/CorCPR III, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 8930 BERNARDETH BASTOS PINHEIRO, da CIEPAS;

SINDICADO: SD PM GERSON SILVA FREITAS, do 19º BPM;

VITIMA: LUCIVALDO SOUSA MACIEIRA;

PRAZO: 15(quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronaldo Carlos Souza Seabra – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III.

REF: POR TARIA Nº. 026/06- SIND/CorCPR I, DE 05 OUTUBRO DE 2006.

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE C. JÚNIOR, do 3º BPM;

SINDICADOS: 2º SGT PM RG 23547 NARCELO SOUSA VASCONCELOS, do 3º BPM a Disposição da CorCPR I;

PRAZO: 15(quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rubens Lameira Barros- CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 026/06-CorCPR-I/PADS

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº.30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 26328)RGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, do 3º BPM, foi designado como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº :1/2006-PADS/CorCPR-1 de 02 MAIO 2006;

Considerando que o referido Presidente encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme Ofício nº 001/PADS de 13 JUN 2006.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 031/2006-PADS/CorCPR-1 de 02 MAIO 2006,) período de 13 de junho a 05 de agosto de 2006, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 05 de outubro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 027/06-CorCPR-I/PADS

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 31130 JOAQUIM TISTA BARROS, do 18º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 012/2006-PADS/CorCPR-I, de 11 ABR 2006;

Considerando que os trabalhos atinentes ao referido PADS funcionarão Município de Oriximiná/PA;

Considerando a impossibilidade de deslocamento do Presidente do DS ao município retromencionado, tendo em vista o 18º BPM encontrar-se no mento com apenas três Oficiais na Sede, sendo o CMT, SUBCMT e o referido Presidente, o que acarretaria prejuízo ao serviço operacional daquela OPM.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 2/2006-PADS/CorCPR-I, de 11 ABR 2006, no período de 13 de junho a 03 de julho de 2006, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 05 de outubro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 028/06-CorCPR-I/CD

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR, Membro da CorCPR-I, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/05-CD/CorCPR-1 de 27 de setembro de 2005, conforme Portaria de Substituição nº 003/2006-CD/CorCPR-1 de 24 de maio de 2006;

Considerando os diversos motivos apresentados pelo Presidente do CD através do Ofício nº 001/06-CD de 13 JUN 2006, onde o mesmo informa que o Escrivão do referido CD, 1º TEN QOPM ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, encontra-se com encaminhamento médico para tratamento de saúde na Capital do Estado, sem data prevista para retorno;

Considerando que o referido Conselho de Disciplina funcionará no município Rurópolis/PA, sendo necessário o pagamento de diárias, a fim de custear despesas com alimentação e pousada, vez que o DPM de Rurópolis não oferece condições de hospedagem para os três Membros do Conselho de Disciplina;

Considerando ainda que todos os Membros do Conselho de Disciplina já receberam 19 diárias completas, inclusive o Oficial substituído, exceto o Oficial Substituto;

Considerando finalmente que a região oeste do Pará ainda encontra-se no período chuvoso e que a BR 163 não oferece condições de trafegabilidade, estando interdita no trecho Santarém/Rurópolis.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/05-CD/CorCPR-I de 27 de setembro de 2005, a contar de 13 de junho de 06, a fim de evitar prejuízo à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante, o reinício da referida instrução processual administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 05 de outubro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 036/06-CorCPR-I/PADS

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE 1º 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 18º BPM, foi designado como Encarregado do PADS de Portaria nº 050/2006-PADS/CorCPR-I de 17 JUL 2006, publicada em 3G nº 149, de 07 AGO 2006;

Considerando que o Encarregado do referido PADS foi incluído no plano de férias regulamentares do 18º BPM, no período de 05 de outubro a 04 de novembro do corrente ano, conforme publicação em Boletim Interno nº 034 de 21 a 25 AGO 06.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar 05 trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 050/2006-PADS/CorCPR-1 de 17 JUL 2006, 10 período de 23 OUT a 04 NOV 2006, até que seja sanada a pendência acima descrita, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 03 de outubro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 037/06-CorCPR-I/SIND

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, Auxiliar da CorCPR-I, foi designada como Sindicante da Portaria nº 029/2006-SIND/CorCPR-1 de 20 JUL 2006;

Considerando que a Sindicante deslocar-se-á em diligência policial militar para o município de Altamira/Pa no dia 03 OUT 2006, com retorno previsto somente para o dia 08 NOV do corrente ano.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 029/2006-SIND/CorCPR-1 de 20 JUL 2006, no período de 16 OUT a 08 NOV 2006, até que seja sanada a pendência acima descrita, a fim de evitar prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 03 de outubro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO Nº 015/06 DE IPM Nº 005/06 – CorCPRM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 9.293 PAULO NESTOR CAMPOS, do QCG, através da Portaria nº 005/06-CorCPRM, de 14 de junho de 2006, face às denúncias apresentadas na Corregedoria Geral da PMPA, pela Srª OSMARINA MARTINS DE SOUZA através do BOPM nº 286/06, em que o 3º SGT PM RG 11.872 JOSÉ RAIMUNDO BORGES DA SILVA, do 6º BPM, está sendo acusado de ter, em tese, no dia 23 de abril de 2006, invadido a residência da denunciante, alegando que estava a procura de um fugitivo da justiça, assim como acusado de ter adentrado na mesma residência, no dia 01 de maio de 2006, onde passou a revistar os parentes da denunciante que estavam no quintal, e no dia 02 de maio, por volta das 20h30m, abordado, algemado e agredido fisicamente, em via pública, o Sr. WAGNER DE SOUZA MONTEIRO, filho da denunciante, e tendo inclusive tirado uma fotografia do mesmo.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados apresenta indícios de crime e transgressão da disciplina Policial Militar, por parte do 3º SGT QOPM RG 11.872 JOSÉ RAIMUNDO BORGES DA SILVA, do 6º BPM, por ter no dia 23 ABR 2006, adentrado na residência da Srª OSMARINA MARTINS DE SOUZA, localizada na Rua Vitória nº 151, Bairro do Distrito Industrial de Ananindeua, sem permissão de quem de direito, sob alegação de que recebera denúncia anônima, de que naquele endereço estava acontecendo uma festa freqüentada por vários meliantes, o que não ficou comprovado nos autos, bem como no dia 02 MAI 2006, durante uma abordagem a dois elementos no mesmo bairro do Distrito Industrial, por volta das 23h, ter usado de violência desnecessária, espancando o Sr. WAGNER DE SOUZA MONTEIRO, tendo causado no mesmo as lesões constantes do Laudo de Exame de Lesões Corporais as fls 50 dos autos;

2- Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado de que o fato apurado apresenta somente indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 27.361 ALTEVIR ESCÓRCIO BARBOSA JÚNIOR, do efetivo do 6º BPM, pois há indícios de crime e de transgressão da disciplina por parte do citado policial, por ter trabalho mal na esfera de suas atribuições, no dia 23 ABR 2006, quando escalado de serviço de motorista na VTR 1497, da 7ª ZPOL, omitindo-se quanto aos atos delituosos praticados pelo comandante da VTR, 3ºSGT BORGES, durante uma ocorrência em que o referido graduado adentrou na residência da Srª OSMARINA MARTINS DE SOUZA, localizada na Rua Vitória nº 151, Bairro do Distrito Industrial de Ananindeua, sem permissão de quem de direito, sob alegação de que recebera denúncia anônima, bem como por ter no dia 02 MAI 06, quando de serviço de motorista também na VTR 1497, quando de uma abordagem a dois elementos no Bairro do Distrito Industrial de Ananindeua, por volta das 23h, omitido-se quanto ao fato de o 3º SGT BORGES ter agredido fisicamente o Sr. WAGNER DE SOUZA MONTEIRO, tendo causado no mesmo as lesões constantes do Laudo de Exame de Lesões Corporais as fls 50;

3- Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado de que o fato apurado apresenta somente indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23.451 RICARDO DAS CHAGAS NASCIMENTO DIAS, do efetivo do 6º BPM, pois há indícios de crime e de transgressão da disciplina por parte do citado policial, por ter trabalho mal na esfera de suas atribuições, no dia 23 ABR 2006, quando escalado de serviço de patrulheiro na VTR 1497, da 7ª ZPOL, omitindo-se quanto aos atos delituosos praticados pelo comandante da VTR, 3ºSGT BORGES, durante uma ocorrência em que o referido graduado adentrou na residência da Srª OSMARINA MARTINS DE SOUZA, localizada na Rua Vitória nº 151, Bairro do Distrito Industrial de Ananindeua, sem permissão de quem de direito, sob alegação de que recebera denúncia anônima;

4- Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado de que o fato apurado apresenta somente indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 32.430 ABRAÃO TEXEIRA CORRÊA, do efetivo do 6º BPM, pois há indícios de crime e de transgressão da disciplina por parte do citado policial, por ter trabalhado mal na esfera de suas atribuições, no dia 02 MAI 2006, quando escalado de serviço de patrulheiro na VTR 1497, da 7ª ZPOL, quando de uma abordagem a dois elementos no Bairro do Distrito Industrial de Ananindeua, por volta das 23h, omitido-se quanto ao fato de o 3º SGT BORGES ter agredido fisicamente o Sr. WAGNER DE SOUZA MONTEIRO, tendo causado no mesmo as lesões constantes do Laudo de Exame de Lesões Corporais as fls 50;

5- Remeter a 1ª Via dos autos à Justiça Militar do Estado, para as providências de lei. Providencie a CorCPRM;

6 – Instaurar PADS para apurar os atos praticados pelo do 3º SGT PM RG 11.872 JOSÉ RAIMUNDO BORGES DA SILVA, CB PM RG 23.451 RICARDO DAS CHAGAS NASCIMENTO DIAS, SD PM RG 27.361 ALTEVIR ESCÓRCIO BARBOSA JÚNIOR, SD PM RG 32.430 ABRAÃO TEXEIRA CORRÊA, todos do efetivo do 6º BPM face ao constante nos itens anteriores da presente Solução. Providencie a CorCPRM;

7 - Arquivar a 2ª via dos Autos no cartório da Corregedoria Geral, disponibilizando-a ao Encarregado do IPM. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG;

8 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG. Belém-PA, 18 de outubro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 017/06–CorCPRM

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado Sindicância Disciplinar através da Portaria nº 017/06-CorCPRM, de 26 SET 06, tendo como Encarregado o CAP PM QOAPM RG 8455 SEBASTIÃO SILVA SOUZA, da APM, e que o mencionado Encarregado solicitou a esta CorCPRM, através Ofício nº 001/SIND/06, sobrestamento da presente Sindicância Disciplinar, por encontrar-se impedido temporariamente de proceder a referida Sindicância Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar instaurada através da Portaria nº 017/06-CorCPRM, de 26 SET 06, a partir do dia 06 de outubro de 2006, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 20 de novembro de 2006;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-Pa, 18 de outubro de 2006.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS – MAJ QOPM RG 16.233
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 022/06/SIND – CorCPC, de 27 de março de 2006.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 24948 AIDA MOREIRA DA COSTA, do 2º BPM, através da Portaria nº 022/06/SIND – CorCPC, de 27 de março de 2006, com o fim de apurar se há indícios de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar, por parte do Policial Militar de pré-nome “CHAGAS”, do efetivo da 4ª ZPOL/2º BPM, por ter, em tese, abusado de sua autoridade ao prender arbitrariamente o Sr. JORGE ELIZEU ARAÚJO VALE o conduzindo para a Seccional da Cremação, além de, também em tese, perseguir e ameaçar o pai do mesmo, o Sr. CARLOS ALEXANDRE ARAGÃO.

RESOLVO:

1- Discordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao SUB TEN PM RG 7937 WALDECI RAIMUNDO DE MORAES FURTADO e CB RG PM 21616 GILBERTO ROSA DAS CHAGAS, todos da 4ªZPOL/2ºBPM, em virtude do primeiro ter detido o nacional JORGE ELISEU ARAÚJO VALE como suspeito de homicídio e o segundo por tê-lo encaminhado para Delegacia do Jurunas onde foi lavrado seu Auto de Reconhecimento;

2 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG. Belém-PA, 19 de outubro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 046/06 – CORCPC DE 31 MAR 2006.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 24.952 ELTON RIBEIRO MEDEIROS, do 1º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 046/06/SIND – CorCPC, de 31 MAR 06, com o escopo de apurar denúncia de agressão física e tentativa de estupro formulada pela Sr.ª Nilda Maria de Lima Rodrigues, através do BOPM nº 167/2006, contra o SUB TEN PM RG 8.214 JOSÉ ALVES DA SILVA, do 1º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte do SUB TEN PM RG 8.214 JOSÉ ALVES DA SILVA, do 1º BPM, nos fatos objeto da presente apuração, tendo em vista que a suposta vítima não foi encontrada no endereço fornecido na denúncia, apesar das diligências realizadas no intuito de encontra-la, prejudicando assim a referida apuração.

2 – Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG.;

3 – Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Provoencie a AJG. Belém - PA, 19 de outubro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO Nº 014/06 DE IPM Nº 002/06 – CorCPRM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES, do CIPC, através da Portaria nº 002/06-CorCPRM, de 10 de abril de 2006, face às denúncias apresentadas na Corregedoria Geral da PMPA, por parte do Sr. ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA SENA, através do BOPM nº 194/2006, em que o 3º SGT PM RG 10.718 WILSON DA SILVA MORAES e o CB PM RG 15.769 MARCELO DA SILVA MENEZES, do 6º BPM, são acusados de terem, no dia 22 MAR 06, quando em serviço na VTR 1498, efetuado a prisão do Sr. ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA SENA, sem fundamento legal e mediante agressão física, e

ainda por, segundo o denunciante, terem, em data anterior ao fato descrito acima, efetuado a prisão do ofendido, sob a alegação de que o mesmo teria roubado um boné, quando na oportunidade lhe foi cobrado um valor de R\$ 200, 00 (duzentos reais), tendo o denunciante sido liberado mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais).

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que, nos fatos apurados, não há indícios de crime de qualquer natureza, como também não há indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao 3º SGT PM RG 10.718 WILSON DA SILVA MORAES e CB PM RG 15.769 MARCELO DA SILVA MENEZES, do 6º BPM, por insuficiência de provas testemunhais, uma vez que o denunciante não compareceu para prestar esclarecimentos quando solicitado, conforme as fls. 17, 73, 85, 111 e 115 dos Autos;

2 – Remeter a 1ª Via dos autos à Justiça Militar do Estado, para as providências de lei. Providencie a CorCPRM;

3 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral, Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG;

4 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG. Belém-PA, 17 de outubro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CD DE PORTARIA Nº 012/06–CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 012/06/CD-CorCPC, de 04 JUL 06, sob a presidência do CAP QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, do QCG, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOAPM RG 8680 GRACILDO LUIZ DA SILVA FERREIRA, do QCG, e como escrivão o 2º TEN QOPM RG 27254 LEONARDO DO CARMO VIEIRA, do 1º BPM, a fim de julgar, fulcrado na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, com o escopo de apurar possível incapacidade do SD PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA, pertencente ao efetivo do 2º BPM, em permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista o retro militar ter, em tese, praticado ato que apresentam indícios de transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”, que teriam afetado a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, conforme consta na referida Portaria.

1. DA ACUSAÇÃO.

No Libelo Acusatório, o SD PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA, pertencente ao efetivo do 1º BPM, é acusado de ter, em tese, no dia 22/04/05, comparecido na Seccional Urbana da Cremação, informando que a Motocicleta Honda/CG 150, Titan ESD, modelo 2004, de cor preta, sem placas, a qual fora apreendida pela GUPM comandada pelo CB PM PAULO ELEUTÉRIO SARMENTO MIRANDA, da 4ª ZPOL, era de sua propriedade, ocorre, porém, que na mesma data, por volta das 03h30, o CB PM SARMENTO, estando no comando da VTR 1538, que se encontrava em ronda na Avenida Roberto Camilier, observou a citada motocicleta, que era utilizada por dois indivíduos que estavam sem capacete, que ao perceberem a aproximação da GUPM, tentaram empreender fuga do local, mas foram perseguidos pela VTR PM e abordados, onde os indivíduos foram identificados como CLÉZIO BENEDITO

VILARINHO, que conduzia o veículo, e JOSÉ CARLOS MORAES DOS SANTOS, bem como ficou constatado que não possuíam a documentação da moto nem o Sr. CLÉZIO possuía habilitação, tendo os mesmos informado a GUPM que a moto pertencia a um investigador da Polícia Civil que havia emprestado a mesma e após comunicação com o CIOP, foi informado que o veículo na verdade havia sido roubado e tal fato registrado na DRFV, posteriormente foi constatado que a motocicleta pertencia ao Sr. ADILSON MAURÍLIO DA COSTA NASCIMENTO, sendo dado voz de prisão aos senhores CLÉZIO e JOSÉ CARLOS, os conduzindo a Seccional Urbana da Cremação, ocasião em que lá compareceu o SD PM ROMERO alegando ser de sua propriedade o veículo, desta forma todos foram conduzidos para a Central de Flagrantes, sendo o policial militar acusado, encaminhado para a Delegacia de Roubo e Furto de Veículos automotores onde foi autuado em flagrante delito pelo crime de receptação. Incurso, em tese, no Art. 114, inciso III e IV. Infringindo, também em tese, os incisos III, VII, XI, XXXV e XXXVI do Art. 18, além de haver a possibilidade de estar incurso no Art. 37, incisos XXIV, XCVII, CXVIII e CXXXVII, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, podendo o presente CD ter como solução o disposto no Art. 126 e incisos, da supracitada Lei Estadual, conforme o constante no IPL nº 352/2005.000035-8 da DRFVA.

Ante a necessidade de apuração dos fatos foram realizadas as seguintes diligências:

- Realizou-se a qualificação e o interrogatório do acusado;
- Foram ouvidos:
 - CB PM RG 21387 MÁRIO CÉLIO MARTINS REIS;
 - Sr. ALEXSANDER FERREIRA NASCIMENTO;
 - Srª. FRANCISLENE DE FÁTIMA DA SILVA COELHO;
 - CB PM RG 13017 PAULO ELEUTÉRIO SARMENTO MIRANDA;
 - Sr. JOSUÉ DOS SANTOS BARATA;
 - 1ª TEN QOPM RG 26916 CLAYDSON CLAY LIMA FERNANDES;
 - Sr. JOSÉ CARLOS MORAES DOS SANTOS;
 - Sr. RAFAEL VASCONCELOS MARTINS;
 - 1º TEN QOPM RG 27041 ANTÔNIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA;
 - TEN CEL QOPM RG 9918 EVANDRO CUNHA DOS SANTOS;
 - TEN CEL QOPM RG 12367 ERALDO SARMANHO PAULINO.

Não foi ouvido o nacional CLÉZIO BENEDITO VILARINO, em virtude de não ter comparecido a nenhuma das três solicitações realizadas pelo referido Conselho de Disciplina.

• Juntou-se:

- Cópia do Auto de Prisão em Flagrante e IPL nº 352/2005.000035-8/DRFVA contra o acusado;

- Defesa Prévia e Procuração do Advogado do Acusado;
- Cópia das Fichas Disciplinares e Folhas de Alterações do Acusado;
- Cópia de Certidão de Antecedentes Criminais constando os seguintes processos:

Processo 200420506965/Falsificação de Documento Público, Processo 200520202439/Crime de Receptação e 200520415628/Roubo Qualificado;

- Alegações Finais de Defesa do Disciplinado.

Após a instrução, o digno Conselho considerou o SD PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA culpado das acusações que lhe foram imputadas e apuradas, deste modo, não apresentando mais condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, em virtude

de haver indícios do referido policial militar ter praticado ato que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe.

DA DEFESA

2.1 - DA DEFESA PREVIA

Foi realizado pelo Dr. ALEXANDRE VASQUEZ - OAB/PA 8482, o qual solicitou o arrolamento das testemunhas de defesa a Sr^a. FRANCISLENE DA SILVA COELHO, Sr. JOSUÉ DOS SANTOS BARATA, TEN CEL PM CUNHA, TEN CEL PM ERALDO, TEN PM FERNANDES e TEN PM DE OLIVEIRA em dia e hora designados pelo Conselho de Disciplina.

2.2 - DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

Nas Alegações Finais de Defesa, foram argüidos os seguintes termos:

a) Preliminarmente a Defesa alega a capacidade do policial militar, ora acusado, em permanecer nas fileiras da Corporação, em virtude do conceito profissional ser de ótima qualidade diante dos oficiais, ex-comandantes e ex-chefes de seção, os quais foram ouvidos e que confirmaram as qualidades profissionais;

b) Quanto às acusações refutadas contra o policial militar, alegou-se a ausência de prova de que estaria com a moto em seu poder, naquela noite e que teve, sim, a intenção de apresentar a moto na delegacia, fato confirmado pelas testemunhas e pelo próprio comportamento do acusado que ao saber da prisão de CLÉCIO e JOSÉ CARLOS, imediatamente e de forma espontânea, dirigiu-se à delegacia com a intenção de saber o que estava acontecendo e evitar que os mesmos fossem presos injustamente, tanto que, se realmente, apesar de negar e de testemunhas confirmarem que não disse ser o dono da moto, este fato não seria motivo, por si só, de caracterizar presunção de culpa por parte do acusado.

Neste contexto, a defesa alega que o flagrante foi equivocado, não deveria ter sido feito por não existirem elementos de sua convicção, na verdade um inquérito policial estaria sendo instaurado para apurar os fatos e repentinamente se determinou a lavratura de um “flagrante” horas após a devolução da moto para o seu proprietário e após todos terem se retirado da delegacia após prestarem declarações.

Por fim, a defesa pleiteia por motivo de justiça, que o SD PM ROMERO GUEDES LIMA seja considerado digno de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Estado, já que diante da acusação que lhe pesa, durar elementos de sua inocência, e uma condenação, poderia ser injusta e temerária diante das provas dos autos.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Do que foi apurado, em relação aos depoimentos tem-se que:

a) Em depoimento o disciplinado alegou que no dia dos fatos, encontrava-se na danceteria CARROSSEL e após entrar em um táxi se dirigiu até a Trav. Quintino Bocaiúva onde desceu do veículo e seguiu a pé até a esquina da Rua Tupinambás, onde encontrou a moto abandonada, efetuando ligação para o CIOP sem sucesso. Que se deslocou na referida moto com a intenção de apresentá-la na Seccional da Cremação, quando no caminho encontrou uma amiga de nome FRANCI, a qual estava acompanhada de duas pessoas, CLÉCIO e JOSÉ CARLOS, os quais lhe pediram para dar uma volta no referido veículo. Que emprestou a moto aos mesmos sem avisá-los que acabara de encontrar a moto abandonada, sendo que em seguida foram abordados por uma guarnição da PMPA, que os conduziu para a Seccional. Que, ao tomar conhecimento dos fatos dirigiu-se para a Seccional a fim de esclarecer os fatos, porém juntamente com os dois indivíduos foi conduzido para Central de Flagrantes e depois para DRCO, sendo que os mesmos não foram reconhecidos pelo

proprietário e seu filho como autores do roubo da moto. Que, após o auto de entrega da moto ao proprietário, foi liberado na Delegacia, porém na tarde do mesmo dia, foi convidado a comparecer na DRCO onde foi autuado pelo crime de receptação, sendo posteriormente levado preso para o quartel do 2º BPM. (grifo nosso)

b) Em seu depoimento o CB PM RG 21387 MÁRIO CÉLIO MARTINS REIS, relatou que estava de serviço no dia dos fatos e durante ronda realizou abordagem nos indivíduos CLÉZIO e JOSÉ CARLOS que estavam sem capacetes e uma moto sem placa e após entrarem em contato com o CIOP, foi informado que o referido veículo era fruto de roubo. Que os indivíduos disseram que pegaram a moto emprestada de um investigador da Polícia Civil que estava em um bar e ao se dirigirem ao local não encontraram o mesmo. Que na Seccional da Cremação presenciou o SD PM LIMA ter dito que era proprietário da moto encontrada com os dois indivíduos e que ao chegarem na Seccional o SD PM LIMA já estava no local, sendo informado por um Escrivão que o mesmo era policial militar. O SD PM LIMA em conversa com os componentes da guarnição de serviço contou que tinha encontrado a moto abandonada e que não sabia que a mesma era fruto de roubo, sendo que o mesmo estava normal sem demonstrar nervosismo. (grifo nosso)

c) Em seu depoimento o CB PM RG 13017 PAULO ELEUTÉRIO SARMENTO MIRANDA, relatou que estava de serviço no dia 22 ABR 05 e que durante ronda rotineira realizou abordagem nos indivíduos CLÉZIO e JOSÉ CARLOS que estavam em uma motocicleta sem placa e sem capacetes, que posteriormente entraram em contato com o CIOP, onde foi informado que o referido veículo era fruto de roubo. Que os acusados disseram que pegaram a motocicleta emprestada de um investigador da Polícia Civil, sendo conduzidos para a Seccional da Cremação e em seguida colocou um dos indivíduos na VTR e se deslocou até um bar onde estaria o suposto proprietário da moto, porém ao chegarem no local o mesmo não estava mais, retornando para a Seccional. Que na Seccional da Cremação o SD PM LIMA o procurou dizendo que era o proprietário da moto que havia sido encontrada com os dois indivíduos, tendo o declarante dito ao SD PM LIMA que achava que o mesmo estava enganado, pois a moto era produto de roubo e o proprietário já estava em deslocamento para a Delegacia. Que o SD PM LIMA somente se identificou quando indagado se era mesmo Policial Civil ou Militar, pedindo sua identificação, sendo que o SD PM LIMA afirmou que era Policial Militar e que trabalhava na 6ª ZPOL, fato confirmado pelo Oficial Interativo da Área. (grifo nosso)

d) Em seu depoimento o Sr. ALEXSANDER FERREIRA NASCIMENTO, filho do proprietário da moto, relatou que no auto de reconhecimento realizado na DRCO não reconheceu o SD PM LIMA, CLÉZIO e JOSÉ CARLOS como sendo os autores do roubo do veículo e que no auto de entrega da moto, a mesma estava sem placas e somente com a chave de ignição. (grifo nosso)

e) Em seu depoimento a Srª. FRANCISLENE DE FÁTIMA DA SILVA COELHO, relatou que estava às proximidades de sua casa quando avistou o SD PM LIMA e CLÉZIO conversando, presenciando quando CLÉZIO pediu ao acusado para dar uma volta na moto, porém o militar negou alegando que estava com muita pressa, porém a declarante insistiu ao SD PM LIMA para que o mesmo emprestasse a moto, pois CLÉZIO e JOSÉ CARLOS só iam dar uma volta no quarteirão. Que depois foi informada que os dois indivíduos tinham sido detido pela PM e levados para a Seccional da Cremação, sendo que o SD PM LIMA lhe pediu desculpas dizendo que tinha esquecido de falar a mesma que tinha encontrado a moto

abandonada e que se dirigiu até a Seccional juntamente com o SD PM LIMA para esclarecer a situação. (grifo nosso)

f) Em seu depoimento o taxista JOSUÉ DOS SANTOS BARATA, relatou que no ano de 2005, não lembra o dia e o mês, entre 22h30 e 23h30, encontrava-se às proximidades da danceteria CARROSSEL, quando o CB PM LIMA lhe falou no interior do táxi onde estava, que tinha encontrado uma moto abandonada e tinha entrado em contato com CIOP sem sucesso, deixando a mesma no local para depois pegá-la e que dois indivíduos pegaram a moto para dar uma volta e foram detidos pela polícia e levados para uma Delegacia. Que parou seu táxi na Rua Apinagés a pedido do SD PM LIMA, pois ele lhe disse que tinha deixado dois indivíduos no local reparando a moto para o mesmo. Que, não presenciou CLÉZIO e JOSÉ CARLOS serem abordados e detidos pela PM. (grifo nosso)

g) Em seu depoimento JOSÉ CARLOS MORAES DOS SANTOS, relatou que não conhecia o SD PM LIMA e por volta das 23h30 do dia 22 ABR 05 foram abordados pela PM quando alegaram que a moto em que estavam pertencia a um policial sem especificar o local que trabalhava. Que o SD PM LIMA disse-lhe que havia encontrado a moto abandonada e que iria fazer a entrega da mesma na Seccional, em seguida, porém devido a insistência de CLÉZIO para dar uma volta na moto, o SD PM LIMA a emprestou. Que não presenciou a SD PM LIMA dizer na Delegacia que era o proprietário da moto e que após prestarem depoimento na DRCO foram liberados. (grifo nosso)

h) Em relação aos depoimentos das testemunhas de defesa, TEN DE OLIVEIRA, TEN CEL PM CUNHA e TEN CEL PM ERALDO, todos foram unânimes em considerar o referido policial de boa conduta e não terem conhecimento da participação do mesmo em fatos ilícitos.

Após análise de todo o processo, passamos a expor o seguinte:

Em relação à imputação da transgressão disciplinar ao disciplinado ficou evidente e cristalina sua conduta omissiva quando na qualidade de Profissional de Segurança Pública deixou de tomar providências no sentido de encaminhar a Motocicleta HONDA/CG 150, TITAN ESD, modelo 2004, de cor preta, de propriedade de ADILSON MAURÍLIO DA COSTA NASCIMENTO, até a unidade policial competente, ferindo frontalmente o dever de coibir a prática delituosa de acordo com o Art. 144 de nossa Constituição Federal:

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V – policiais militares e corpos de bombeiros militares (grifo nosso).

Acrescenta-se ao fato que o disciplinado tomou posse, mesmo que provisória, do referido veículo produto de roubo e a emprestou a terceiros, ou seja, aos nacionais JOSÉ CARLOS MORAES DOS SANTOS e CLÉZIO BENEDITO VILARINO conforme atuação de Flagrante Delito e o apurado no respectivo Conselho de Disciplina.

Ante o exposto,

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a decisão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina e concluir que o SD PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA, pertencente ao efetivo do 2º BPM, que se encontra no comportamento BOM, não possui condições de permanecer nas fileiras da PMPA, tendo em vista o cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, configurando falta de conduta moral e profissional pela prática de ato que afeta a honra pessoal, pundonor policial militar e o decoro da classe;

2- Excluir a bem da disciplina das fileiras da PMPA, o SD PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA, do 2º BPM, observando o prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DP;

3- Cientificar o acusado desta Solução. Providencie o Comandante do 2º BPM, devendo o mesmo remeter a Corregedoria Geral cópia da Solução publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pelo acusado;

4- Arquivar as duas vias dos autos deste Conselho de Disciplina no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém (PA), 18 de outubro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDÂNTE GERAL DA PMPA**
